
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 16.865/25



DECRETO 16.865/25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 16.865/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera decreto 16.863/2025 que Dispõe sobre o fechamento da Praça da Independência e do Quadrado de Trancoso, no Distrito de Trancoso, Município de Porto Seguro/BA, e estabelece normas de circulação, acesso e controle de veículos, com vistas à preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e à segurança da população.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei Municipal nº 2.140/2025, de 30 de maio de 2025, em especial ao seu art. 9º;

CONSIDERANDO o valor histórico, cultural, paisagístico e turístico do Quadrado de Trancoso e de sua área de entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o fluxo de veículos, minimizar impactos ambientais, preservar o patrimônio público e garantir a segurança de moradores e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a proibição de circulação de veículos no entorno da Praça dos Hippies, Bosque do Quadrado e Quadrado.

Art. 2º. Durante a proibição de circulação de veículos, somente será permitido:

- I. Moradores do Quadrado que possuam garagem própria, ficando vedado o estacionamento em vias públicas;
- II. Taxistas devidamente cadastrados, com ponto fixo no entorno do Bosque do Quadrado, respeitado o limite máximo de 28 (VINTE E OITO) vagas;
- III. Veículos destinados ao embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida;
- IV. Veículos de serviços essenciais, devidamente identificados, tais como:
 - a) emergência e saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- b) segurança pública;
- c) limpeza urbana;
- d) manutenção de serviços público

Art. 3º - Fica proibida a circulação de veículos de grande porte no Distrito de Trancoso, no horário compreendido entre **10h00 (dez horas) e 00h00 (meia-noite)**.

Art. 4º - A carga e descarga de mercadorias somente será permitida a circulação de caminhões fora desse período, de acordo com o Decreto 16.578/2024;

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de dezembro de 2025.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal